

EMENDA Nº _____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da MPV 1165/23, para estabelecer que as instituições de educação superior de que trata o inciso devem ser brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....
.....
.....
V – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior brasileiras, na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser necessário a citação expressa que as instituições de educação superior de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 12871/13 devem desenvolver suas atividades em território nacional; uma vez que serão utilizadas para supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos participantes do Programa.
Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.